Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
12/02/26

INDICAÇÃO Nº 1132 /2026.

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "REGULAMENTA O CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS", NOS MOLDES DO ANTEPROJETO E DECRETO REGULAMENTADOR QUE SEGUEM ANEXOS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A vereadora infra-assinada, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digne-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento à comunidade escolar.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO 2026.

Simone do Carmo

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Vereadora

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Fev-2026-17:28-066545-1/2

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

REGULAMENTA O CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XVIII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

(.....)

XVIII – Profissionais da Educação Pública Municipal: o conjunto de profissionais efetivos da educação, conforme Anexo I, titulares dos cargos de professor, pedagogo, técnico educacional, bibliotecário e auxiliar de biblioteca, todos lotados na SME e designados para as várias unidades do Sistema Municipal de Ensino;

(.....)"

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
...	...	...	...	...	...	...	...
CPE-211	***Técnico Escolar***	***117***	***25***	***R$ 3.206,64***	***24***	***EDU-___***	***Ensino Médio com formação técnica Magistério***
...	...	...	...	...	...	...	...

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELAS DE NÍVEIS – PADRÕES PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

CARGOS	Níveis Classes	A K	B L	C M	D N	E O	F P	G Q	H R	I S	J T
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Técnico Escolar	*EDU-____*	*R$ 3.206,64* *R$4.309,70*	*R$3.302,83* *R$4.438,68*	*R$3.401,91* *R$4.571,84*	*R$3.503,96* *R$4.708,99*	*R$3.609,07* *R$4.850,25*	*R$3.717,34* *R$4.995,75*	*R$3.828,86* *R$5.145,62*	*R$3.943,72* *R$5.299,98*	*R$4.062,03* *R$5.458,97*	*R$4.183,89* *R$5.622,73*
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Art. 4º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passando a viger acrescido da seguinte redação:

ANEXO IV – QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUÇÕES DOS CARGOS

(.....)

	CARGO	***NÍVEL DE VENCIMENTO***	***ESCOLARIDADE***
CPE - 211	***Técnico Educacional***	***EDU - ___***	***Ensino Médio com formação técnica Magistério***

Orientar e assistir aos interesses e comportamento dos alunos fora da sala de aula, objetivando proporcionar convívio e recreação escolar. Acompanhar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades. Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo. Zelar pelas dependências, instalações da unidade escolar, patrimônio e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. Auxiliar nas tarefas de portaria. Atuar durante os recreios, orientando as filas de merenda, ara que a distribuição ocorra com tranquilidade e organização. Auxiliar na realização de solenidades e festas escolares. Participar das reuniões periódicas e extraordinárias, sempre que convocado. Encaminhar ao superior e ou setor competente da escola os casos que envolvam uma atuação específica de atendimento e orientação. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

(.....)

Art. 5º - Não compete ao Técnico Educacional componentes pedagógicos de ensino aprendizagem.

§1º – Na ausência do docente regente de turma, caberá ao Técnico Educacional a manutenção da ordem dentro de sala de aula.

§2º - Na ausência do docente regente de turma, atividades pedagógicas com conteúdo programático da série/ano escolar deverão ser disponibilizadas pelo próprio docente regente da turma e, na ausência deste, pelo Analista Educacional.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (031) 3769-8100 –3769-8103

Art. 6º - Os Auxiliares Escolares passam a integrar a carreira de Técnico Escolar na forma que segue:

I – os Auxiliares Escolares que possuírem escolaridade compatível com a nova carreira, integrarão imediatamente o quadro de Técnico Escolar;

II – os Auxiliares Escolares que possuírem escolaridade incompatível com a nova carreira, terão até 54 (cinquenta e quatro) meses para se adequar a nova escolaridade, permanecendo com o padrão de vencimento inalterado enquanto durar a inadequação, respeitadas as progressões previstas em Lei.

Parágrafo único: Transcorrido o lapso temporal disposto no inciso II, deste artigo, o Auxiliar Escolar que não se adequar a escolaridade exigida para o cargo de Técnico Educacional, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, respeitadas as progressões previstas em Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Vereadora

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (031) 3769-8100 –3769-8103

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo regulamentar, de forma clara e atualizada, as atribuições e a valorização do cargo de Auxiliar Escolar, renomeado para Técnico Educacional, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as diretrizes legais federais e as recentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026.

Referida norma alterou o §2º, do art. 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A nova redação passou a reconhecer como profissionais do magistério público da educação básica não apenas os docentes, mas também aqueles que exercem funções de suporte pedagógico à docência, tais como orientação, coordenação e supervisão educacional, além de outros profissionais que atuam no âmbito das unidades escolares, desde que possuam a formação mínima exigida pela legislação educacional vigente.

A Lei reafirma o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar e estabelece que os profissionais do magistério devem ser reconhecidos independentemente da designação do cargo que ocupam, desde que exerçam funções com vínculo direito à atividade educativa.

À luz dessa inovação normativa, torna-se imperioso reconhecer que os Técnicos Educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme descrição funcional constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 36/2012, exercem atividades de suporte à docência e, portanto, se enquadram no conceito ampliado de profissionais do magistério. Estes servidores desenvolvem funções diretamente vinculadas ao ambiente educacional, contribuindo de forma essencial para a manutenção da ordem, disciplina e organização da rotina escolar, elementos indispensáveis para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, os Técnicos Educacionais possuem formação mínima exigida – Ensino Médio com formação técnica em Magistério – nos temos da legislação de diretrizes e bases da educação nacional. Assim, fazem jus à aplicação do piso nacional do magistério público, com a devida proporcionalidade à carga horária efetivamente desempenhada.

O presente anteprojeto busca, portanto, adequar a legislação municipal à nova redação federal, assegurando valorização profissional, segurança jurídica e isonomia no tratamento dos profissionais da educação. Tal medida é imprescindível para evitar distorções remuneratórias e garantir que o município esteja em conformidade com as normas federais de caráter vinculante, inclusive quanto ao repasse de recursos da educação.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (031) 3769-8100 –3769-8103

Dessa forma, ao reconhecer os Técnicos Educacionais como integrantes da carreira do magistério, conforme previsto na legislação federal, a presente proposta fortalece o sistema educacional municipal, valoriza seus profissionais e assegura o pleno respeito à legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Vereadora

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (031) 3769-8100 –3769-8103